



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.694/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Penedo.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto.

Art. 2º. A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito; e
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI. Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- I. Palestras;
- II. Estudos e debates;
- III. Trabalhos;
- IV. Visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com instituições e órgãos.

Art. 5º. A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcelo Fins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Penedo-Al.